



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ATO GP/TRT16 Nº 2/2024

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário Nacional, a teor da Resolução CNJ 325/2020, que compreende o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vista ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o trabalho a distância;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico no TRT da 16ª Região permitiu o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários à instrução, acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 298/2019, 371/2021 e 481/2022, que alteraram a Resolução CNJ nº 227/2016, regulamentadora do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNJ nº 92/2023, que alterou a Instrução Normativa CNJ nº 74/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa nº 212 de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Incluir o §17 e alterar o inciso III do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT-16 nº 283 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal, devidamente justificada, e aprovada por Ato da Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

(...)

§17. Para fins de cumprimento desta Resolução, considera-se a lactância o período de até 24 meses após o parto, devendo o requerimento de concessão de condição especial de trabalho ser instruído com certidão de nascimento do(a) lactente e declaração de amamentação. Na hipótese de interrupção do aleitamento materno antes de a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, deverá a magistrada ou servidora comunicar o Tribunal, via Processo Administrativo, para fins de restabelecimento da jornada normal.

Art. 2º. A presente alteração de Resolução entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e adotem-se providências de cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 26/01/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0100201** e o código CRC **AB596241**.